

Controle
Financeiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO Nº. 4679/2016

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa MEES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA, Autorizados pelo Edital nº. 2476/2016.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA MEES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.532.134/0001-03, com sede na Rua RST 453, Km 01, nº. 1350, B. Industrial, Cidade de Venâncio Aires-RS, neste ato representado pelo Sr. **Everton de Oliveira**, brasileiro, empresária, portador da cédula de identidade nº. 1072712183, inscrito no CPF nº. 943.590.590-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de conserto do veículo FIAT Ducato Maxi Cargo ano 2010 (Ambulância da SAMU) da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme especificações abaixo:

RELAÇÃO DE PEÇAS

Referência Produtos FIAT	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1300347080	PORCA	1	R\$ 46,20	R\$ 46,20
1300716080	PONTAL	2	R\$ 126,00	R\$ 252,00
1300720080	BATENTE DE BORRACHA	4	R\$ 16,80	R\$ 67,20
1310575080	COXIM	1	R\$ 111,30	R\$ 111,30
1313381080	BATENTE DE BORRACHA	2	R\$ 96,60	R\$ 193,20
1320303080	COIFA	2	R\$ 47,42	R\$ 94,84
1321001080	SUPORTE	2	R\$ 77,60	R\$ 155,20
1328535080	MANGUEIRA TROCA	1	R\$ 51,72	R\$ 51,72
1331641080	TERMINAL ESFERICO	2	R\$ 191,10	R\$ 382,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

1332337080	PRISIONEIRO	1	R\$ 10,53	R\$ 10,53
1333633080	BRAÇADEIRA	3	R\$ 21,00	R\$ 63,00
1335128080	SUPORTE	1	R\$ 513,65	R\$ 513,65
1338373080	BUCHA ELÁSTICA	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
1339889080	MANGUEIRA	1	R\$ 218,40	R\$ 218,40
1342879080	ROLAMENTO	2	R\$ 109,20	R\$ 218,40
1350297080	SEMI-ARVORE DIR	1	R\$ 3.699,00	R\$ 3.699,00
1350788080	COXIM ELÁSTICO (1383656080)	1	R\$ 464,10	R\$ 464,10
1350789080	COXIM ELÁSTICO	1	R\$ 464,10	R\$ 464,10
1360001080	MANGUEIRA	1	R\$ 245,70	R\$ 245,70
1362880080	AMORTECEDOR PAR	2	R\$ 613,25	R\$ 1.226,50
1364480080	MANGUEIRA TURBI	1	R\$ 294,00	R\$ 294,00
1365070080	ELEMENTO FILTRA	1	R\$ 88,20	R\$ 88,20
1368668080	SUPORTE SUPERIOR	1	R\$ 315,00	R\$ 315,00
1369487080	COXIM	1	R\$ 276,00	R\$ 276,00
-	ÓLEO HIDRÁULICO ATF II D	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
-	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30	6	R\$ 39,90	R\$ 239,40
500388688	TENSOR CORREIA	1	R\$ 276,00	R\$ 276,00
504000412	TENSOR CORREIA	1	R\$ 530,00	R\$ 530,00
504076915	CORREIA DISTRIB	1	R\$ 289,80	R\$ 289,80
504086751	TENSOR CORREIA	1	R\$ 357,00	R\$ 357,00
504183759	TENSOR CORREIA	1	R\$ 461,00	R\$ 461,00
504340868	SUPORTE MOTOR	1	R\$ 430,00	R\$ 430,00
504347880	CORREIA TRANSMI	1	R\$ 84,00	R\$ 84,00
518210784	COOLANT UP PARAFLU	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00
-	LÍQUIDO DE FREIO DOT4	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
7083084	KIT DE BUCHA BANDEJA	2	R\$ 64,00	R\$ 128,00
77365902	ELEMENTO FILTRA	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
8094872	FILTRO ÓLEO DUCATO MULTIJET	1	R\$ 84,00	R\$ 84,00

TOTAL DE PEÇAS: R\$ 13.168,64 (treze mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Serviços
Serviço de mão de obra para troca das Peças, descritas na tabela anterior.
Balanceamento das quatro rodas e Geometria

TOTAL DE MÃO DE OBRA: R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3201 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS INCLUINDO MATERIAL E MAO DE OBRA:
R\$ 14.868,64 (catorze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

DOS SERVIÇOS:

CLAUSULA SEGUNDA: Será de responsabilidade da Empresa vencedora, a retirada do veículo e transporte até o local de realização dos serviços, bem como a sua devolução em pleno funcionamento, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes de fretes.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de devolução do veículo devidamente consertado e em pleno funcionamento, não poderá ultrapassar a 20 (vinte) dias a contar da retirada no local especificado.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 14.868,64 (catorze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, o qual será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo em pleno funcionamento. Ocorrendo atraso no pagamento em prazo superior a dez (10) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.02.10.302.0042.2.137 - 3.3.90.30. - Red. 896 - Rec. 4620;
10.02.10.302.0042.2.137 - 3.3.90.39. - Red. 899 - Rec. 4620;
10.02.10.302.0042.2.126 - 3.3.90.30. - Red. 823 - Rec. 4510;
10.02.10.302.0042.2.126 - 3.3.90.39. - Red. 830 - Rec. 4510.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Sul

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de conclusão dos serviços ora contratados é de 20 (vinte) dias.

DA GARANTIA:

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de garantia dos serviços realizados é de (06) seis meses, sem limite de quilometragem.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - **Multa:**

- a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

- a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA NONA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 2476/2016.

CLAUSULA DÉCIMA: Prestar os serviços na forma ajustada, bem como fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Apresentar durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços, correndo de sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Cumprir as demais obrigações descritas no Edital nº 2476/2016.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 13 de abril de 2016.

Empresa MEES Manutenção e Reparação Ltda.
Contratada

Otomar Vivian
Prefeito